



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

LARISSA RODRIGUES DUARTE

**PROPOSTA DE OTIMIZAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA SEÇÃO DE
NARCÓTICOS DA 10ª CRPTC**

GOIÂNIA – GO

2025



LARISSA RODRIGUES DUARTE

**PROPOSTA DE OTIMIZAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA SEÇÃO DE
NARCÓTICOS DA 10ª CRPTC**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Dr. Luciano Figueiredo de Souza.

GOIÂNIA – GO

2025

PROPOSTA DE OTIMIZAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA SEÇÃO DE NARCÓTICOS DA 10ª CRPTC

PROPOSAL FOR OPTIMIZATION OF THE CHAIN OF CUSTODY IN THE NARCOTICS SECTION OF THE 10TH CRPTC

Larissa Rodrigues Duarte¹
Luciano Figueiredo de Souza²

Resumo: O presente estudo aborda proposta de otimização dos procedimentos da cadeia de custódia nos Exames de Constatação Preliminar de Drogas realizados na Seção de Narcóticos da 10ª CRPTC, em Anápolis – GO, instalada após a descentralização do Laboratório de Narcóticos de Goiânia-GO. O problema identificado está centrado na morosidade do processo atual, que exige a permanência prolongada de agentes policiais e indiciados na unidade pericial, além da necessidade de deslocamentos com o material apreendido, fatores que comprometem a eficiência do trabalho e atrasam a emissão dos laudos. A metodologia adotada baseia-se no método dedutivo, com pesquisa aplicada de natureza qualitativa, apoiada em análise descritiva e pesquisa-ação. O objetivo geral é viabilizar o armazenamento temporário de material remanescente (até 5kg) na própria SENARC, que já conta com infraestrutura adequada, capacitação de pessoal e segurança. Dados do sistema ODIN indicaram que 84% das apreensões no período de janeiro a outubro de 2025, enquadrariam-se no intervalo proposto, confirmando a aplicabilidade prática da solução. Dessa forma, A implementação destes critérios resultaria em benefícios operacionais significativos. Esta otimização não apenas beneficiaria as equipes envolvidas, mas também reduziria deslocamentos desnecessários e fortaleceria a cadeia de custódia mediante a ampliação de unidades aptas a garantir a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos vestígios.

Palavras-chave: Drogas; Cadeia de Custódia; Otimização; Procedimento Operacional.

Abstract:

The present study addresses a proposal to optimize the procedures of the chain of custody in Preliminary Drug Identification Examinations conducted by the Narcotics Section of the 10th CRPTC in Anápolis, Goiás, established after the decentralization of the Narcotics Laboratory in Goiânia-GO. The identified issue lies in the slowness of the current process, which requires police officers and suspects to remain at the forensic unit for extended periods, in addition to the need for transport of the seized material — factors that compromise work efficiency and delay the issuance of reports. The methodology adopted is based on the deductive method, with an applied, qualitative research approach supported by descriptive analysis and action research. The general objective is to enable the temporary storage of remaining material (up to 5 kg) at SENARC itself, which already has adequate infrastructure, trained personnel, and security. Data from the ODIN system indicated that 84% of seizures between January and October 2025 would fall within the proposed range,

¹ Perita Criminal de 1ª Classe, Chefe do Departamento de Perícias em Locais de Crime da 10ª CRPTC, Anápolis-GO.

² Doutor em Química, Perito Criminal Classe Especial, Chefe da Seção de Narcóticos da 10ª CRPTC, Anápolis-GO.

confirming the practical applicability of the solution. Thus, the implementation of these criteria would result in significant operational benefits. This optimization would not only benefit the teams involved but also reduce unnecessary transportation and strengthen the chain of custody by expanding the number of units capable of ensuring the integrity, authenticity, and traceability of evidence.

Keywords: Drugs; Chain of Custody; Optimization; Operational Procedure.

1. INTRODUÇÃO

Políticas de descentralização têm sido adotadas no âmbito da Polícia Científica de Goiás, na qual, laboratórios que só existiam no Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR), situados em Goiânia – GO, estão sendo instalados nas regionais, espalhadas por diversas cidades do interior do Estado, buscando garantir maior agilidade na produção dos laudos periciais.

Dentre os laboratórios que passaram por essa descentralização, está o Laboratório de Narcóticos (LANARC), antiga Seção de Química Forense (SEQFOR). Assim, desde janeiro de 2023, a 10ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica (CRPTC), em Anápolis – GO, conta com a Seção de Narcóticos (SENARC), para o atendimento às demandas das apreensões de drogas provenientes dos 14 municípios que fazem parte de sua circunscrição, com uma população aproximada de 550 mil habitantes (IBGE, 2022).

Em relação à legislação específica existente, tem-se a Portaria nº 34/2021 da Secretaria de Segurança Pública (SSP) do Estado de Goiás, que buscou padronizar os procedimentos para fins de recebimento, realização de Exames Preliminares e amostragem de drogas pelas unidades Regionais de Polícia Técnico-Científica, e envio de amostras destes para o laboratório em Goiânia-GO (Goiás, 2021). Com o advento da descentralização do laboratório, adequações à realidade das regionais se fazem necessárias, de forma que a Cadeia de Custódia (CC) seja realizada, sem prejuízo às demais rotinas existentes na Coordenação.

Conforme a Portaria nº 34/2021 da SSP, para a realização dos Exames de Constatação Preliminar de Drogas, o agente policial responsável pelo transporte do material deve aguardar que o Perito Criminal proceda à conferência do quesito e dos materiais apreendidos, realize os ensaios químicos preliminares e amostragem para o exame definitivo/contraprova, acondicione em embalagem com lacre numerado, faça o laudo pericial e, ao final, insira todas essas informações no Sistema de Informações de Criminalística ODIN. Após essas etapas, o restante do material (massa maior de 10 gramas) é devolvido ao agente de polícia responsável pelo transporte da droga, que então, a encaminha à Central de Flagrantes (Goiás, 2021).

Assim, o agente policial, na maioria das vezes, ao levar a droga para ser examinada, leva também, o(a) autor(a) do fato para fazer o exame *ad cautelam*, de forma que, ambos permanecem na unidade pericial aguardando a finalização dos procedimentos. Somente após todo o processo supra descrito, que demanda um tempo médio de 1h30, é que o agente policial poderá retornar à

Central de Flagrantes/Delegacia requisitante para a devolução do remanescente da droga examinada, finalizando com o deslocamento até o complexo prisional. O remanescente do material ficará na Central de Flagrantes até que a Delegacia afeta possa buscar. Esta, fará o armazenamento temporário e, periodicamente, encaminhará à Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos (DENARC), que fará a guarda até ordem judicial para incineração.

Nesse sentido, percebe-se o quão extenso e moroso se torna o processo de apresentação das drogas para exames periciais até seu armazenamento final. Importante frisar, que a realização da completa CC das drogas apreendidas é fundamental para que seja considerada uma prova material válida, pois ela garante a confiabilidade, a rastreabilidade e a integridade dos vestígios coletados (Carvalho, 2016; Pereira, 2021).

No Brasil, a Lei nº 13.964/2019 regulamentou a cadeia de custódia no Código de Processo Penal (CPP), estabelecendo os procedimentos a serem utilizados para manter e documentar a história do vestígio coletado (Brasil, 2019). De acordo com Duarte (2023), a CC é indispensável para assegurar a validade jurídica das provas, principalmente em crimes de drogas. Menezes (2018) e Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (2025) afirmam que a falta de cuidado na coleta e a manipulação da prova podem comprometer a integridade e a legalidade da mesma.

Logo, nessa formatação atual dos procedimentos, observa-se que algumas etapas podem ser otimizadas. Dentre as dificuldades constatadas, podemos citar:

1. Agentes policiais muito tempo fora de suas bases;
2. Indiciado(a) por mais tempo sob a cautela do policial, fora da unidade prisional;
3. Maior deslocamento do remanescente das drogas periciadas, tornando a CC mais extensa;
4. Atraso na finalização dos Laudos de Constatação Preliminar de Drogas e do Auto de Prisão em Flagrante.

Pelo exposto, a pesquisa justifica-se pela necessidade de otimização dos procedimentos que envolvem a cadeia de custódia dos Exames de Constatação Preliminar de Drogas na 10ª CRPTC, de forma a garantir a conformidade legal, proporcionar mais celeridade à emissão do laudo, agilizar a formalização do Auto de Prisão em Flagrante e melhorar o atendimento à ocorrência policial.

Diante desse cenário, este trabalho tem como objetivo otimizar o fluxo dos procedimentos realizados nos Exames de Constatação Preliminar de Drogas na 10ª CRPTC, por meio do levantamento da massa das diferentes apreensões de drogas encaminhadas para o exame

preliminar, verificação da viabilidade de armazenamento das drogas na SENARC e quais as adequações documentais se fazem necessárias. A metodologia adotada baseou-se no método dedutivo, com pesquisa aplicada de natureza qualitativa, apoiada em análise do tipo descritiva e exploratório, com procedimento consistindo na pesquisa-ação.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Segundo o Art. 158-A, § 3º do CPP, vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal (Brasil, 1941). Porém, nem todo vestígio, necessariamente, será uma prova material utilizada e aceita na persecução penal (Duarte, 2023).

A prova material, para que tenha validade jurídica, deve ter sua CC plena. Segundo Fernandes (2022), a finalidade da CC é garantir a verificação da cronologia existencial da prova, desde o momento em que um vestígio é reconhecido como prova potencial até o momento em que este é descartado. Uma pequena “quebra” na CC pode inviabilizar o seu uso no Processo Penal, gerando a inadmissibilidade ou a nulidade da prova.

Outro ponto importante para garantir uma CC efetiva, tem sido a transferência dos vestígios para as centrais de custódia, visando a preservação das provas (Fernandes, 2022; Umbelino, 2024).

2.1. Legislação aplicada

O Ministério da Saúde (MS), em 12 de maio de 1998, aprovou o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, através da Portaria SVS/MS nº 344 (Brasil, 1998), incluindo a lista de substâncias de uso proscrito (lista F), sendo essa, ao longo dos anos, atualizada por diversas Resoluções de Diretoria Colegiada (RDCs). Tais atualizações visam possibilitar a tipificação do crime e a punição adequada dos autores, conforme o disposto na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Brasil, 2006).

A SSP, através da Portaria nº 003/2019, regulamentou as etapas para a apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas (Goiás, 2019). Essa Portaria proporcionou maior organização aos procedimentos adotados por toda a Segurança

Pública do Estado de Goiás. Entretanto, ainda se fazia necessário uma regulamentação mais específica para as Coordenações Regionais da Polícia Técnico-Científica (CRPTCs).

Ainda em 2019, a fim de robustecer a validade, autenticidade e integridade das provas colhidas, foi sancionada a Lei nº 13.964/2019, aperfeiçoando a legislação penal e processual penal, incluindo procedimentos relacionados à cadeia de custódia (Brasil, 2019). Segundo Delgado (2022), essa lei trouxe consideráveis mudanças nos trabalhos de investigação preliminar, mais especificamente, na forma de realizar a busca, apreensão, coleta, transporte, registro e análise dos vestígios relacionados ao delito, com regras para a fiel observância de uma cadeia de custódia da prova.

Assim, o Código de Processo Penal (CPP), alterado pela Lei nº 13.964/2019, incumbiu aos órgãos oficiais de natureza criminal a implementação de centrais de custódia dedicadas à preservação e manuseio dos vestígios, pois elas são consideradas essenciais ao devido cumprimento da cadeia de custódia (Umbelino, 2024).

A lei determina, no Art. 158-E, § 1º, que todos os Institutos de Criminalística devem possuir uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal (Brasil, 1941).

Para atender às particularidades das CRPTCs, em 17 de junho de 2021, a SSP, através da Portaria nº 34/2021, padronizou os procedimentos para fins de recebimento, realização de Exames Preliminares e amostragem de drogas e substâncias correlatas pelas unidades Regionais de Polícia Técnico-Científica, centralizando o envio de amostras destas para a Seção de Química Forense (SEQFOR), localizada na capital do Estado de Goiás (Goiás, 2021).

Devido à necessidade de instituir, em âmbito estadual, uma padronização de procedimento da CC, foi publicada a Portaria nº 325/2022. Nela, definiu-se, entre outros pontos, que, após a realização de perícia, o material deveria ser devolvido à central de custódia, a cujo órgão esteja vinculada, devendo nela permanecer. O não armazenamento na central de custódia somente ocorrerá, no caso de não possuir espaço ou condições de armazenar determinado material, devendo, nessas situações, ficar na custódia da autoridade policial ou judiciária responsável (Goiás, 2022).

2.2. A Central de Custódia na 10ª CRPTC

Assim como ocorre hoje na Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, a 10ª CRPTC opera com "células de custódia" em suas diversas Seções, pois ainda não possui uma central de custódia única (Espírito Santo, 2024). Hoje, essas unidades cumprem o papel de guarda e controle dos vestígios distribuídos pela estrutura da Coordenação, enquanto se aguarda a consolidação de uma Central de Custódia unificada.

Consoante dispõe a Portaria nº 003/2019, em seu artigo 9º, no âmbito do LANARC, em Goiânia-GO, toda apreensão de drogas em quantidade inferior a 50 kg deverá, após a retirada das amostras destinadas ao exame definitivo e à contraprova, permanecer sob guarda nas dependências daquele laboratório (Goiás, 2019).

Todavia, com base nas diretrizes constantes do Manual de Cadeia de Custódia do Estado do Espírito Santo (Espírito Santo, 2024), a imprescindibilidade de garantir a efetividade e a rastreabilidade da CC no âmbito da SENARC/10ª CRPTC e sua otimização, impõe-se a análise de ajustes normativos que se mostrem compatíveis com a realidade local. Como afirma Marinho (2015), "as mudanças não permitem que a prova pericial seja produzida nas mesmas condições materiais de antigamente".

Logo, diante da política de descentralização dos exames de drogas apreendidas no âmbito da Polícia Científica de Goiás e da criação da SENARC/10ª CRPTC, em Anápolis – GO, verificou-se a necessidade de melhorias dos procedimentos realizados, adequando-os à realidade dessa Coordenação. Nessa perspectiva, o estudo também visa propor alterações da Portaria nº 003/2019 e Portaria nº 34/2021, a fim de viabilizar legalmente, que o material entorpecente remanescente, respeitando a capacidade técnica, possa, ser armazenado provisoriamente nas dependências da SENARC/10ª CRPTC.

A infraestrutura (estrutura física) é reconhecida como um obstáculo e um desafio complexo para a gestão da CC, principalmente no que tange ao armazenamento dos materiais (Umbelino, 2024). A estrutura técnica para armazenamento requer condições adequadas de guarda e ambiente, como, prateleiras para o acondicionamento organizado do material, de forma a não danificar a embalagem e lacre (Espírito Santo, 2024; Umbelino, 2024). Além disso, deve-se manter um controle ambiental adequado de temperatura e umidade, de forma a preservar as características da substância recebida (Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, 2025).

As centrais de custódia de vestígios exigem também, sistemas de segurança física e os sistemas de informação integrados, a fim de garantir a autenticidade, integridade e rastreabilidade

dos vestígios. Os sistemas de segurança física abrangem controle de acesso, videomonitoramento e segurança orgânica. O controle de acesso deve abranger procedimentos para controle da entrada e saída de materiais e documentos, com registro obrigatório da data, hora e identificação das pessoas que acessarem ou movimentarem o item guardado (Espírito Santo, 2024; Umbelino, 2024). O videomonitoramento é bastante importante para áreas onde são realizados procedimentos sensíveis, como o rompimento de lacres (Umbelino, 2024).

Os sistemas de informação integrados, junto aos sistemas de rastreabilidade (por meio de etiquetas com código de barras, entre outros) são necessários para gerenciar a distribuição, o controle do uso e a movimentação das embalagens, lacres e etiquetas, garantindo o registro de todas as etapas, desde o seu recebimento até o descarte. (Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, 2025).

No âmbito do estado de Goiás, embora o descarte de vestígios seja um desafio complexo na cadeia de custódia, as drogas apreendidas, após a realização dos exames, são incineradas periodicamente após transcorrido o período de 5 anos (Goiás, 2019). O descarte de vestígios em geral deve respeitar a legislação vigente e, quando pertinente, ter autorização judicial, devendo ainda, passar por preenchimento de formulário de descarte para controle interno e registro no Sistema ODIN (Umbelino, 2024).

2.3. Cooperação Interinstitucional

A gestão interinstitucional, no âmbito da segurança pública, constitui um mecanismo estratégico para aprimorar a eficiência e a confiabilidade dos procedimentos que envolvem a participação de várias forças policiais (Dias, 2022). A cadeia de custódia, por sua própria natureza, exige a articulação contínua entre os órgãos responsáveis pela coleta, exame, transporte, documentação e destinação final dos vestígios. Assim, processos que envolvem múltiplas instituições — como Polícia Científica, Polícia Civil e Polícia Militar — dependem de fluxos coordenados, padronizados e rastreáveis para assegurar a integridade da prova material, conforme orientam Fernandes (2022) e Umbelino (2024). A ausência de integração tende a ampliar o tempo de resposta, gerar retrabalho e aumentar o risco de falhas procedimentais.

No contexto da perícia criminal aplicada às drogas, a cooperação interinstitucional assume papel ainda mais central, dada a complexidade logística e a sensibilidade jurídica associadas ao

material entorpecente. A legislação brasileira, especialmente após a Lei nº 13.964/2019, reforça que a continuidade da cadeia de custódia deve estar documentada e ser plenamente verificável, o que demanda sincronia entre os órgãos de segurança (Brasil, 2019). A transferência do vestígio entre instituições, prevista em normativas estaduais como as Portarias nº 003/2019 e nº 34/2021, requer controles compartilhados e sistemas integrados capazes de registrar, monitorar e validar cada etapa da movimentação, reduzindo vulnerabilidades e promovendo transparência procedimental (Goiás, 2019; Goiás, 2021).

Por fim, ao padronizar procedimentos, alinhar expectativas e distribuir responsabilidades, a gestão interinstitucional contribui para a mitigação de gargalos logísticos e a prevenção de quebras de custódia que poderiam comprometer investigações e decisões judiciais. Contudo, Dias (2022) destaca que a integração policial satisfatória requer a institucionalização formal da cooperação. Dessa forma, a cooperação entre os órgãos envolvidos na persecução penal consolida-se como elemento essencial para a confiabilidade e legitimidade da prova pericial, ao mesmo tempo em que promove uma gestão mais moderna, eficiente e alinhada às exigências legais vigentes.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa será de natureza aplicada, pois visa solucionar problemas concretos identificados no contexto da perícia criminal e da segurança pública, com foco na otimização dos procedimentos normativos relacionados à cadeia de custódia da SENARC/10ª CRPTC. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa aplicada tem como finalidade gerar conhecimentos voltados à solução de problemas específicos, envolvendo interesses práticos e imediatos. Para isso, será feita uma pesquisa na base de dados do Sistema ODIN (Sistema de Informações de Criminalística) visando levantar a massa das apreensões de drogas, com tipificação no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, no período de 01 de janeiro até 01 de outubro do ano de 2025, encaminhadas para a realização do Exame de Constatação Preliminar de drogas na SENARC/10ª CRPTC.

Dessa forma, o estudo adotará a abordagem qualitativa, por permitir uma análise aprofundada e contextualizada dos fenômenos sociais e institucionais envolvidos na cadeia de custódia das drogas apreendidas por agentes policiais. Segundo Gil (2019) e Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa qualitativa busca compreender a realidade a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos, valorizando os significados, as motivações e as relações sociais. Assim, tal abordagem

mostra-se adequada ao objetivo do estudo, pois serão investigados as práticas e os procedimentos atualmente adotados na SENARC/10ª CRPTC, com interpretação crítica e contextualizada. Dessa forma, o estudo irá propor novo fluxo dos procedimentos supracitados, com adequações documentais e de logística que se fizerem necessárias, buscando assim, melhorias alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e celeridade administrativa, conforme orienta a Constituição Federal (Brasil, 1988).

Quanto aos objetivos, a investigação será descritiva e exploratória. A pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar fatos sem interferir neles, buscando compreender suas características e relações (Gil, 2019). Já o caráter exploratório permite ampliar o entendimento sobre o fenômeno estudado, com base em levantamento bibliográfico e documental, contribuindo para o aprimoramento de ideias e formulação de hipóteses sobre a temática abordada (Vergara, 2016). Assim, o estudo visa tanto descrever, por meio de levantamento bibliográfico e documental, os desafios enfrentados na cadeia de custódia quanto propor soluções práticas e aplicáveis.

As fontes bibliográficas foram selecionadas com base em critérios de relevância, atualidade e rigor acadêmico, abrangendo livros, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e dissertações. A pesquisa documental contempla leis, decreto-lei, portarias, manuais, relatórios técnicos e dados públicos disponíveis em portais governamentais, como o IBGE, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, a Polícia Científica do Espírito Santo, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

O procedimento metodológico adotado será o da pesquisa-ação, que se caracteriza pela participação ativa do pesquisador no processo investigativo, com vistas à transformação da realidade estudada. Conforme Thiollent (2011), a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social que associa ação e reflexão, sendo especialmente útil quando se busca promover melhorias em processos institucionais. Essa metodologia é adequada, portanto, ao propósito de identificar e implementar inovações que contribuam para a otimização dos procedimentos realizados pela SENARC e pelas demais equipes policiais envolvidas.

Foi conduzida uma consulta na base de dados do Sistema ODIN (Sistema de Informações de Criminalística) para levantar a massa das apreensões de drogas enquadradas no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), no período de 01/01/2025 a 01/10/2025, referentes às ocorrências encaminhadas para Exame de Constatação Preliminar na SENARC/10ª CRPTC. O objetivo foi

caracterizar a realidade operacional da 10ª CRPTC e subsidiar o estudo de otimização do fluxo da cadeia de custódia no âmbito da SENARC.

Os resultados serão interpretados à luz do referencial teórico adotado, buscando estabelecer relações entre os dados empíricos e a base conceitual construída ao longo do trabalho. Desse modo, a metodologia proposta permitirá não apenas compreender os desafios da cadeia de custódia das drogas, mas também avaliar possibilidades e propor intervenções de otimização fundamentadas e viáveis, garantindo rigor científico e relevância prática ao estudo.

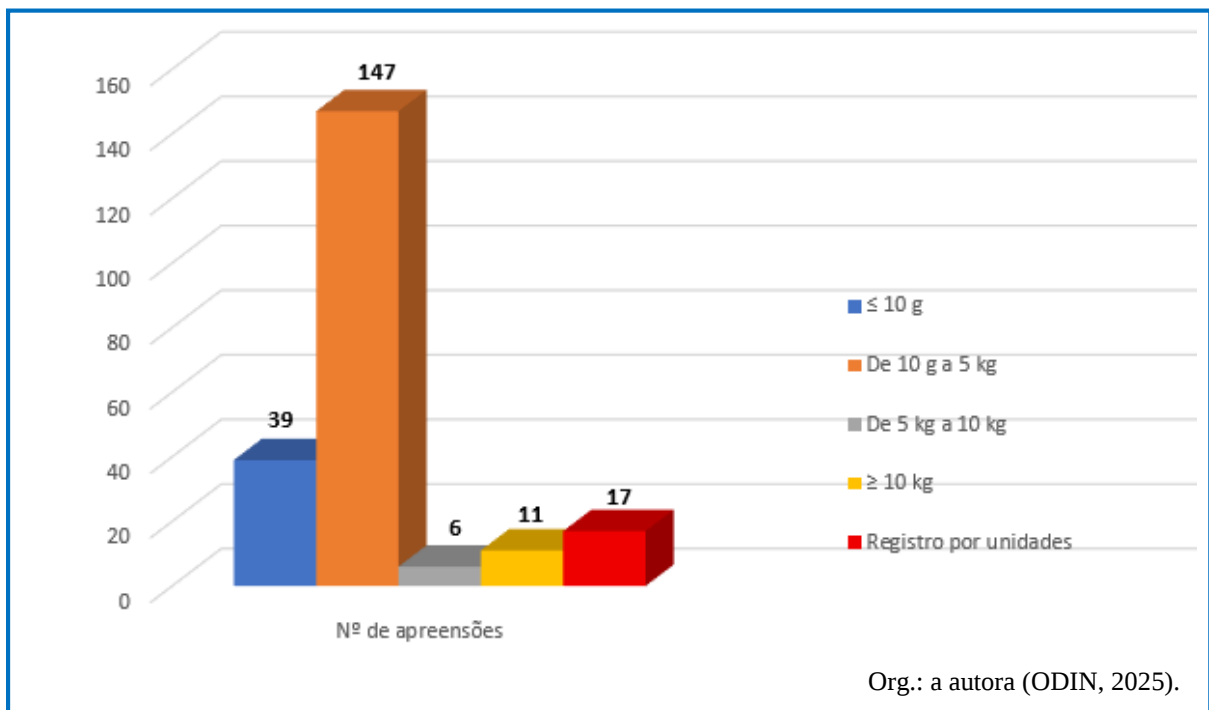
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da consulta realizada na base de dados do Sistema ODIN, com levantamento de dados relevantes à caracterização do cenário operacional da 10ª CRPTC, foram elaborados gráficos e um quadro a fim de fornecer subsídios para o estudo de otimização do fluxo da cadeia de custódia no âmbito da SENARC.

4.1. Massa das apreensões de drogas de janeiro a outubro de 2025 (art. 33)

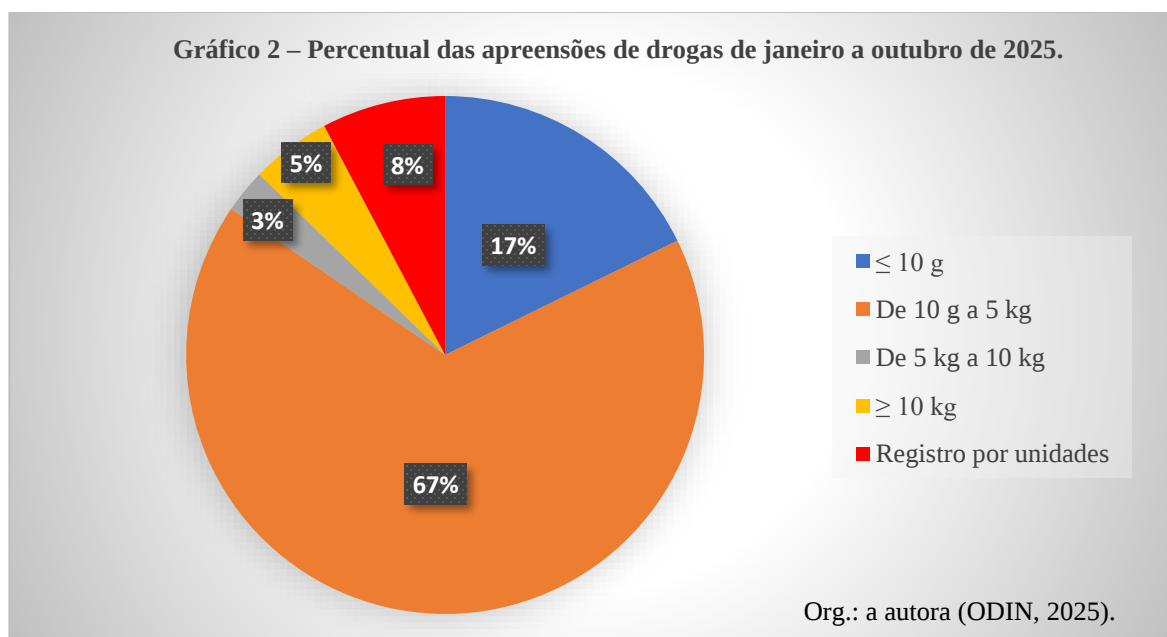
Os resultados da pesquisa foram compilados no Gráfico 1:

Gráfico 1 – Massa das apreensões de drogas de janeiro a outubro de 2025 (art. 33).



Conforme observa-se no Gráfico 1, as apreensões foram divididas em cinco categorias: aquelas com massa até 10 g (dez gramas), as com massa entre 10 g (dez gramas) e 5 kg (cinco quilogramas); as com massa entre 5 kg (cinco quilogramas) e 10 kg (dez quilogramas); com massa maior que 10 kg (dez quilogramas); e, por último, as drogas em que foram medidas através da contagem de unidades, como no caso dos comprimidos e selos.

O Gráfico 2 ilustra o percentual das apreensões de drogas por faixa de massa, com dados levantados a partir dos registros do Sistema ODIN. Com base nesses dados, verifica-se que 67% se concentram entre 10 g (dez gramas) e 5 kg (cinco quilogramas) e 17 % com até 10 g (dez gramas), enquanto 5% foram com massa maior que 10 kg (dez quilogramas) e 3% com massa entre 5 kg (cinco quilogramas) e 10 kg (dez quilogramas). Assim, o levantamento demonstrou que o maior percentual de massa das apreensões de drogas, no período analisado, foi de 10 g até 5 kg.



À luz da Portaria nº 003/2019 (art. 9º, § 3º), após a retirada de amostras para exame definitivo e contraprova e a confecção do laudo de constatação, o remanescente (maior que 10 g) deve ser imediatamente entregue à equipe policial responsável, a qual permanece na unidade até a conclusão do procedimento. Logo, na realidade da SENARC/10ª CRPTC, observou-se que, ao menos em 83% das apreensões submetidas à constatação, a equipe policial teve que aguardar todo o trâmite na unidade pericial, cujo tempo médio de é 1h30min e, por vezes, com o autor sob sua cautela.

Diante desse cenário, propõe-se a otimização do fluxo da CC por meio da criação e armazenamento das drogas apreendidas em uma célula de custódia na SENARC/10ª CRPTC, para o remanescente das drogas apreendidas, com massa até 5 kg, após a constatação e nos termos da cadeia de custódia, até essas serem recolhidas pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos de Anápolis – GO (GENARC/Anápolis) para posterior encaminhamento à DENARC, responsável pela incineração. Essa alteração no fluxo agilizaria o atendimento de cerca de 84% das apreensões na 10ª CRPTC, reduzindo a permanência de guarnições no local, simplificando a CC e melhorando a capacidade operacional de toda a equipe envolvida.

Logo, é necessário discutir também, os critérios de segurança e capacidade técnica para o material armazenado provisoriamente nas dependências da SENARC/10ª CRPTC.

A infraestrutura e capacidade técnica operacional refere-se aos aspectos estruturais e procedimentais necessários para operacionalizar o armazenamento provisório. Assim, com base nos dados coletados, 67% das apreensões de drogas situam-se na faixa de 10 g a 5 kg e, para o seu adequado armazenamento provisório, será necessário um espaço físico contendo estantes e prateleiras com capacidade para suportar a massa do material e uma climatização adequada para preservação das propriedades físico-químicas das substâncias.

A fim de se ter uma estimativa das massas das apreensões de drogas de até 5 kg, com a finalidade de avaliar a capacidade de armazenamento, foi feito o somatório das massas recebidas a cada mês, às quais estão descritas no Quadro 1.

Quadro 1 – Somatório das massas apreendidas de até 5 kg (art. 33).

Mês	Quantidade (kg)
janeiro	19,4
fevereiro	12,5
março	18,9
abril	6,5
maio	16,1
junho	5,6
julho	12,3
agosto	16,7

Org.: a autora (ODIN, 2025).

Esta quantidade apurada evidencia a viabilidade operacional de armazenamento da massa sugerida. Entretanto, considerando a sazonalidade operacional e a possibilidade de picos de demanda, será sugerida à equipe do GENARC, que seja feita a coleta quinzenal, devendo seguir os

mesmos trâmites da cadeia de custódia, com a transferência dos materiais e a assinatura do responsável pela retirada, com o devido registro no Sistema ODIN, conforme diretrizes institucionais.

Em relação à segurança física, vem sendo implementado na 10ª CRPTC o seu Plano de Segurança Orgânica, onde toda a estrutura já conta com videomonitoramento e, inclusive, dentro da SENARC. Esta, possui fechadura com controle e registro de data e hora das pessoas que acessaram a Seção. Além disso, a 10ª CRPTC possui contrato com empresa terceirizada responsável pela vigilância da entrada do prédio, com controle de entrada e saída de pessoas e veículos, 24h por dia. O respeito a essas diretrizes do Plano de Segurança Orgânica é necessário por se tratar de uma unidade de segurança pública, que conta com seções consideradas Áreas Sensíveis, como por exemplo, a Seção de Balística Forense e Sala de Necrópsia.

Assim como orienta a literatura (Espírito Santo, 2024; Umbelino, 2024; Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, 2025), a SENARC/ 10ª CRPTC utiliza de sistemas de informação integrados, como o Sistema ODIN, e sistemas de rastreabilidade (por meio de etiquetas com código de barras, entre outros), propiciando o gerenciamento da movimentação das embalagens, lacres e etiquetas, garantindo o registro de todas as etapas, desde o seu recebimento até o descarte.

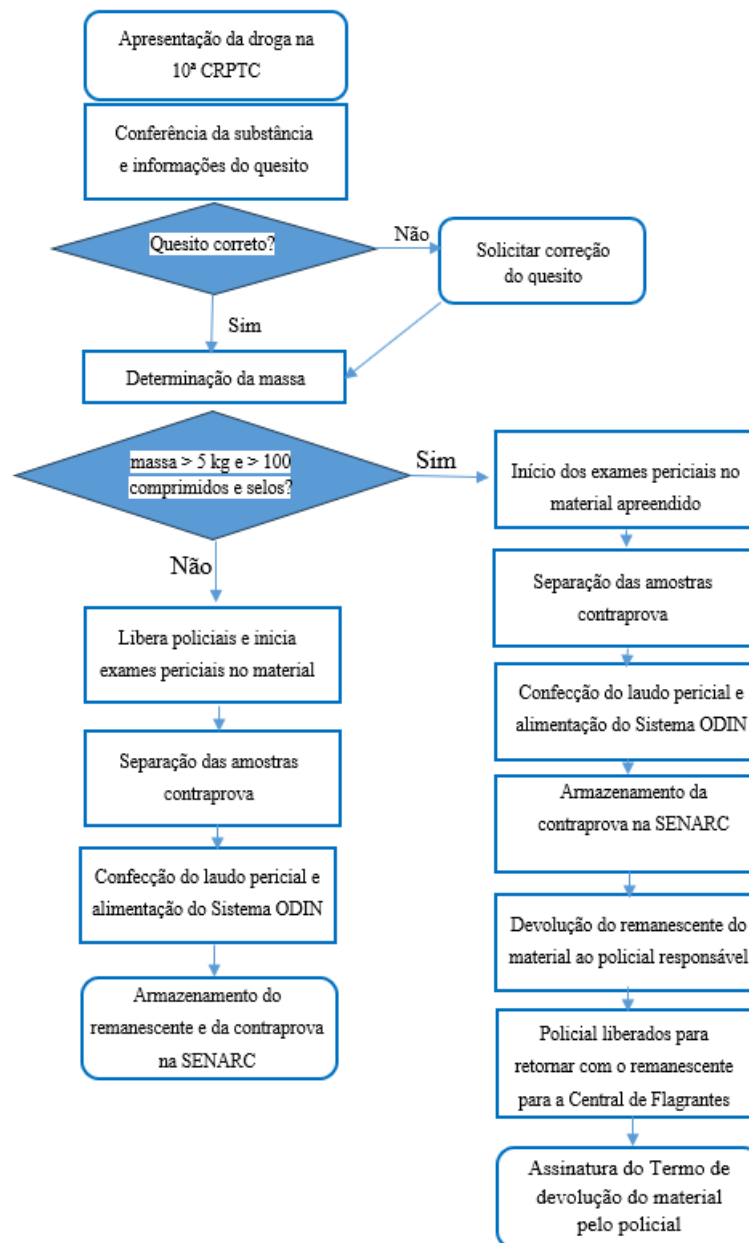
Os recursos humanos qualificados constituem dimensão fundamental da capacidade técnica. Hoje, a 10ª CRPTC conta com quatro peritos compondo a escala da SENARC, garantindo a execução adequada dos exames preliminares e definitivos. Possui, também, uma servidora administrativa responsável pelo armazenamento provisório do material recebido e auxiliando o registro da cadeia de custódia no Sistema ODIN.

Cumprе ressaltar que a discussão destes critérios deve contemplar ainda os casos não registrados com a unidade de massa, principalmente os comprimidos e selos. Em razão de seu formato, quantidades consideráveis não ocupam grandes volumes. Dessa forma, sugere-se também, o armazenamento provisório do remanescente dos comprimidos e selos em até 100 unidades. Segundo dados do Sistema ODIN, no período pesquisado (8 meses) foram feitas 25 apreensões contendo selos e/ou comprimidos. Dentre essas apreensões, 22 possuíam quantidade inferior a 100 unidades. Ou seja, 88% das apreensões ficariam armazenadas na SENARC.

4.2. Sugestão de novo fluxograma para a cadeia de custódia das drogas recebidas para realização de exame de constatação preliminar de drogas

A fim de demonstrar o fluxo previsto na proposta de otimização, elaborou-se um fluxograma (Fluxograma 1), contendo os dois desdobramentos possíveis após a pesagem preliminar da droga apresentada para exame:

Fluxograma 1 – Novo fluxo previsto com a proposta de otimização.



Fonte: a autora, 2025.

Em consonância com os dados do Gráfico 2, verifica-se que aproximadamente 84% das apreensões registradas na 10ª CRPTC seguiriam o fluxo correspondente à opção ‘não’, isto é, àquelas com massa menor ou igual a 5 kg. Dessa forma, o Fluxograma 1 ilustra uma possibilidade de maior celeridade no atendimento, com menor tempo de permanência das guarnições na unidade pericial e simplificação dos procedimentos de cadeia de custódia para as apreensões de massa menor ou igual a 5 kg e até 100 unidades de comprimidos ou selos.

4.3. Adequações documentais

Foi elaborado um Termo de Cooperação Técnica, anexado ao presente artigo, a fim de celebrar entre a 10ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica (10ª CRPTC) e o Grupo Especial de Repressão a Narcóticos de Anápolis (GENARC/ANÁPOLIS), um acordo para regulamentar e padronizar procedimentos logísticos e documentais para o armazenamento temporário do material entorpecente remanescente nas dependências da SENARC e sua subsequente coleta pela GENARC para fins de incineração.

Nele, a Polícia Científica (SENARC/ 10ª CRPTC) assume a responsabilidade de realizar o acondicionamento e armazenamento temporário do material remanescente que se enquadre nos limites de até 5 kg de massa ou 100 unidades de comprimidos/selos. Para isso, garantirá que o material permanecerá em uma célula de custódia (ou local equivalente) que cumpra os critérios de segurança, capacidade técnica e infraestrutura adequados, incluindo o devido controle ambiental (temperatura e umidade), controle de acesso e videomonitoramento das áreas, com registro obrigatório de todas as movimentações no Sistema ODIN.

Por sua vez, a Polícia Civil (GENARC) se obriga a realizar a coleta agendada do material remanescente, com frequência preferencialmente quinzenal (a cada 15 dias), assinando o formulário de devolução/transferência gerado via Sistema ODIN e promovendo a movimentação do material coletado para o local de destruição (DENARC). Este ajuste representa uma solução técnica viável e juridicamente sustentada, alinhada à descentralização dos serviços de perícia criminal.

Sugere-se ainda, algumas adequações/atualizações às Portarias nº 003/2019 e 34/2021, a fim de trazer viabilidade legal ao feito. No trecho da Portaria nº 003/2019, onde se lê:

3º. Na hipótese do parágrafo primeiro, tratando-se de droga exibida em NRPTC, feita a exceção da amostra para exame definitivo e contraprova, o laudo de constatação e o restante da substância serão imediatamente entregues para a equipe policial responsável pela apreensão, que remeterá a droga para a DENARC na primeira sexta-feira útil subsequente (Goiás, 2019).

Sugere-se:

3º. Na hipótese do parágrafo primeiro, tratando-se de droga exibida em NRPTC, onde houver estrutura para armazenamento, o material apreendido de até 5 kg de massa ou 100 unidades de comprimidos/selos, permanecerá no NRPTC, e, feita a exceção da amostra para exame definitivo e contraprova, será coletada pela GENARC/ DENARC quinzenalmente ou quando se fizer necessário, mediante agendamento prévio.

No trecho da Portaria nº 34/2021, onde se lê:

Art. 29. No caso de Exame de Constatação realizado por CRPTC ou por CRPTC/PA em material proveniente de unidade Policial Civil, após o Exame Preliminar e a amostragem, o restante das drogas e das substâncias correlatas deverá ser adequadamente acondicionado, lacrado e entregue ao Policial que apresentou o material para análise no CRPTC ou no CRPTC/PA (Goiás, 2021).

Sugere-se:

Art. 29. No caso de Exame de Constatação realizado por CRPTC ou por CRPTC/PA em material apreendido com massa superior a 5 kg ou acima de 100 unidades de comprimidos/selos, após o Exame Preliminar e a amostragem, o restante das drogas e das substâncias correlatas deverá ser adequadamente acondicionado, lacrado e entregue ao Policial que apresentou o material para análise no CRPTC ou no CRPTC/PA. Os materiais apreendidos de até 5 kg de massa ou 100 unidades de comprimidos/selos, permanecerão no NRPTC.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A otimização dos procedimentos da cadeia de custódia nos Exames de Constatação Preliminar de Drogas constitui-se como uma demanda operacional estratégica para a eficiência da atividade pericial criminal. O presente estudo demonstrou que a implementação de armazenamento provisório de material remanescente com massa de até 5 kg ou 100 unidades de comprimidos/selos na SENARC da 10ª CRPTC é viável.

Os resultados evidenciaram que 83% das apreensões submetidas à constatação preliminar no período observado apresentaram massa igual ou inferior a 5 kg, concentrando-se predominantemente (67%) na faixa de 10 g a 5 kg. A análise desses dados revelou a viabilidade da proposta de armazenamento provisório, uma vez que a massa média mensal de até 5 kg (oscilando entre 5,6 kg e 19,4 kg) demonstra compatibilidade com a capacidade infraestrutural já disponível na unidade. Adicionalmente, 88% das apreensões de comprimidos e selos não ultrapassam 100 unidades, consolidando a aplicabilidade do critério quantitativo proposto.

A implementação destes critérios resultaria em benefícios operacionais significativos, proporcionando:

- Redução de tempo operacional;
- Diminuição da permanência desnecessária de policiais e indiciados na unidade pericial;
- Redução de deslocamentos desnecessários das drogas;
- Agilização na emissão de laudos preliminares;
- Liberação de recursos humanos e melhoria da eficiência.
- Destaca-se que a solução não compromete a cadeia de custódia, antes a simplifica, melhorando a rastreabilidade e segurança documental.

A SENARC/10ª CRPTC já dispõe dos requisitos essenciais para operacionalizar a célula de custódia proposta, como: infraestrutura de segurança robusta, incluindo videomonitoramento integrado, controle de acesso com registro de data/hora, vigilância terceirizada 24 horas e conformidade com o Plano de Segurança Orgânica da unidade; sistemas de rastreabilidade, como o Sistema ODIN, integrado com etiquetagem em código de barras, garantindo registro completo e auditável de todas as movimentações; recursos humanos qualificados, com escala de quatro peritos e servidor administrativo auxiliando o gerenciamento da cadeia de custódia.

Conclui-se que as implementações propostas representam uma solução técnica viável, juridicamente sustentada e operacionalmente relevante para a otimização dos procedimentos periciais da SENARC/10ª CRPTC, alinhada à descentralização dos serviços de perícia criminal e à demanda por eficiência administrativa estatal. Essas adequações não apenas resolvem os problemas operacionais identificados nesta Coordenação, mas constitui referencial metodológico replicável em outras unidades regionais, contribuindo para a descentralização competente e segura dos processos no âmbito da Polícia Científica do Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. **Relatório técnico sobre cadeia de custódia de vestígios no Brasil**. Brasília: APDF, [2025]. Disponível em: <https://apcf.org.br/noticias/relatorio-tecnico-propoe-padronizacao-nacional-e-aponta-desafios-na-aplicacao-da-cadeia-de-custodia/>. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei n 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 maio 1998, p. 37. Alterada pela RDC nº 985 de 29/07/2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70412>. Acesso em: 24 out. 2025.

CARVALHO, Jefferson Lemes. Cadeia de Custódia e sua relevância na persecução penal. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, v. 5, n. 4, p. 371-382, 2016.

DIAS, Fagner de Oliveira. Rede de cooperação interorganizacional na segurança pública: um foco na interação policial. **Revista Ciência & Polícia**, v. 6, n. 1, p. 91–103, 2022. Disponível em: <https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/232>. Acesso em: 6 dez. 2025.

DELGADO, Thiago Chacon. A cadeia de custódia como efetivação do devido processo legal nos delitos de tráfico de drogas. **Revista Eletrônica Multidisciplinar UNIFACEAR**, Alagoas, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://revista.unifacear.edu.br/rem/article/view/575>. Acesso em: 18 set. 2025.

DUARTE, Clara Correa. **Análise toxicológica dos entorpecentes maconha, crack/cocaína e a cadeia de custódia**. 2023. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências

Biomédicas) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Instituto de Biociências de Botucatu, Botucatu, São Paulo, 2023.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESPÍRITO SANTO. **Manual da cadeia de custódia**. Vitória: PCIES, [2024]. Disponível em: <https://pci.es.gov.br/Media/PCIES/Manuais/Manual de Cadeia de Custódia 2024 05.07.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

FERNANDES, Vitor Ribeiro; FERNANDES, Vinicius Ribeiro. Cadeia de custódia: as centrais de custódia na preservação idônea da prova. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 7, ed. 7, v. 2, p. 111-118, jul. 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/cadeia-de-custodia>. Acesso em: 18 set. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/646926100/Antonio-Carlos-Gil-Metodos-e-Tecnicas-de-Pesquisa-Social-Atlas-2019>. Acesso em: 24 out. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Portaria n. 003 de 2019**. Regulamenta procedimentos para apreensão e movimentação de drogas. Goiânia: SSP, [2019]. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Nlp9vX7xqWz7PKtXRaRsTETPZ1nBU1xS/view?usp=sharing>. Acesso em: 18 set. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. Superintendência de Polícia Técnico-Científica. **Portaria n. 034 de 2021**. Estabelece procedimentos para recebimento, exames preliminares e amostragem de drogas e substâncias correlatas. Goiânia: SSP/SPTC, [2021]. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1UFTtyFyraCk9ao3OoX8U3mkXU6qW7Koe/view?usp=sharing>. Acesso em: 18 set. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Portaria n. 325 de 2022**. Estabelece diretrizes sobre os procedimentos a serem observados pelas forças de segurança pública do Estado de Goiás no tocante à cadeia de custódia da prova. Goiânia: SSP, [2022]. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1sKOQX_IhhEJFfgH-gfDq5retfD9zdHRw/view?usp=sharing. Acesso em: 22 set. 2025.

IBGE, **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go.html>. Acesso em: 22 set. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: https://ia804601.us.archive.org/7/items/Fundamentos_de_metodologia_cientfica_8_ed._-__www.meulivro.biz/Fundamentos_de_metodologia_cientfica_8_ed._-__www.meulivro.biz.pdf. Acesso em: 24 out. 2025.

MARINHO, Girlei Veloso. Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência no mundo contemporâneo. **Segurança, Justiça e Cidadania**, p. 9, 2015.

MENEZES, Isabela Aparecida de; BORRI, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Junior. A quebra da cadeia de custódia da prova e seus desdobramentos no processo penal brasileiro. **Revista**

Brasileira de Direito Processual Penal, Paraná, v. 4, n. 1, p. 277-300, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=673971400008>. Acesso em: 18 set. 2025.

PEREIRA, Ruan Carlos Barbosa. **A quebra da cadeia de custódia e seus efeitos no processo penal com o advento da Lei n. 13.964/19**. 2021. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Goiatuba, Goiatuba, Goiás, 2021.

10ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE ANÁPOLIS. **Plano de Segurança Orgânica da 10ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica**. Anápolis: SPTC, 2025. Documento interno classificado como de Acesso Restrito.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

UMBELINO, Francielle Pereira e Silva. **Estudo quanto ao aprimoramento da cadeia de custódia e à implementação da central de custódia de vestígios em Goiás**. 2024. 102 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Aparecida de Goiânia, Goiás, 2024.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <https://doceru.com/doc/8sxcs8>. Acesso em: 24 out. 2025.



ANEXOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2025

Processo SEI XXXXX

Termo de Cooperação Técnica que celebram, entre si, a **10ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA (10ª CRPTC)** e a **POLÍCIA CIVIL (GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS – GENARC REGIONAL)**, visando a otimização dos procedimentos da Cadeia de Custódia na Seção de Narcóticos (SENARC) da 10ª CRPTC.

A **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **10ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA (10ª CRPTC)**, sediada em Anápolis – GO, neste ato representada por Wigney Gustavo da Costa, Perito Criminal - Coordenador Regional e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do **GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS DE ANÁPOLIS (GENARC/ANÁPOLIS)**, neste ato representado por Marcos de Jesus Adorno Filho, Delegado de Polícia – Chefe, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fulcro na Lei federal n.º 14.133/2021 e nas normativas estaduais aplicáveis à Cadeia de Custódia, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer as ações conjuntas e coordenadas, em âmbito regional, para a otimização dos procedimentos da Cadeia de Custódia (CC) nos Exames

de Constatação Preliminar de Drogas realizados na Seção de Narcóticos (SENARC) da 10ª CRPTC.

1.2 Especificamente, o presente Termo visa regulamentar a logística e os critérios de segurança para o armazenamento temporário do material entorpecente remanescente nas dependências da SENARC/10ª CRPTC, após a realização do exame pericial preliminar, e a sua consequente coleta agendada pela GENARC para fins de incineração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1 As ações serão executadas no âmbito da 10ª CRPTC, em Anápolis – GO, abrangendo o atendimento às demandas das apreensões de drogas provenientes dos municípios sob sua circunscrição, sendo eles: Anápolis (Branápolis, Goialândia, Interlândia, Joanópolis, Miranópolis e Souzaânia), Abadiânia (Planalmira, Posse d'Abadia, Santa Lúcia e Três Veredas), Campo Limpo de Goiás, Corumbá de Goiás, Damolândia, Gameleira de Goiás, Goianápolis (Vale das Caraíbas), Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis (Jaranápolis e Lagolândia), Silvânia, Terezópolis de Goiás, Vianópolis (Caraíba, Brasilinha e Ponte Funda). Além desses municípios sob sua circunscrição, atenderá as apreensões das cidades Ceres e Goianésia.

2.2 O armazenamento temporário na SENARC abrangerá o material remanescente (após realização dos testes e retirada de amostra contraprova) das drogas apreendidas cuja massa seja de até 5 kg (cinco quilogramas).

2.3 Também será objeto de armazenamento provisório o remanescente de comprimidos e selos em até 100 (cem) unidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 COMPETÊNCIAS COMUNS (POLÍCIA CIENTÍFICA e GENARC):

3.1.1 Padronizar procedimentos logísticos e documentais visando à celeridade administrativa e à fiel observância da Cadeia de Custódia (CC) da prova material.

3.1.2 Utilizar o Sistema ODIN (Sistema de Informações de Criminalística) para registro e consulta de dados em tempo real, garantindo a rastreabilidade documental completa de todas as movimentações de entrada e saída do material armazenado temporariamente.

3.2 OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA (10ª CRPTC/SENARC):

3.2.1 Após a realização dos Exames de Constatação Preliminar de Drogas e a retirada das amostras destinadas ao exame definitivo/contraprova, realizar o acondicionamento e armazenamento temporário do material remanescente que se enquadre nos limites de massa e unidade definidos na Cláusula Segunda.

3.2.2 Garantir que o material armazenado provisoriamente (até 5 kg) permaneça em uma célula de custódia (ou local equivalente) nas dependências da SENARC/10ª CRPTC que cumpra os critérios de segurança, capacidade técnica e infraestrutura adequados.

3.2.3 Assegurar o devido controle ambiental (temperatura e umidade) e a guarda organizada do material armazenado, conforme exigido para a preservação das características da substância.

3.2.4 Manter o sistema de segurança física, incluindo controle de acesso e videomonitoramento das áreas onde o material é custodiado e movimentado, com registro obrigatório de data, hora e identificação das pessoas que acessarem ou movimentarem o item guardado.

3.2.5 Realizar o registro obrigatório no Sistema ODIN da entrada do material remanescente na custódia temporária da SENARC, vinculando-o ao processo de constatação preliminar.

3.2.6 Realizar o registro obrigatório no Sistema ODIN da saída do material remanescente armazenado na passagem de custódia para a GENARC.

3.3 OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL (GENARC):

3.3.1 Realizar a coleta agendada do material entorpecente remanescente armazenado temporariamente nas dependências da SENARC/10ª CRPTC.

3.3.2 A coleta pela GENARC deverá ocorrer com frequência quinzenal (a cada 15 dias), ou quando se fizer necessário, a fim de evitar o acúmulo prolongado de material e otimizar a capacidade de armazenamento da SENARC.

3.3.3 Ao realizar a retirada do material, assinar o formulário de devolução/transferência, gerado via Sistema ODIN, conforme diretrizes institucionais.

3.3.4 Promover a movimentação do material coletado para a DENARC ou local de destruição, em consonância com as diretrizes da Polícia Civil e as regulamentações aplicáveis à apreensão e destruição de drogas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS OPERACIONAIS

4.1 O armazenamento temporário na SENARC/10ª CRPTC proporcionará: redução de tempo operacional; diminuição da permanência desnecessária de policiais e indiciados na unidade pericial; agilização na emissão de laudos preliminares; liberação de recursos humanos e melhoria da eficiência forense. Destaca-se que a solução otimiza a cadeia de custódia, conferindo rastreabilidade e segurança documental.

4.2 A otimização proposta representa uma solução técnica viável, juridicamente sustentada e operacionalmente relevante para a modernização dos procedimentos periciais de narcóticos em Anápolis-GO, alinhada à descentralização dos serviços de perícia criminal e à demanda por eficiência administrativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste presente Termo de Cooperação Técnica é por tempo indeterminado.

5.2. O presente termo poderá ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, em proposta fundamentada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do inciso XIV do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

5.3. O prazo mínimo para deflagração do processo de prorrogação do ajuste pelos setores competentes é de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1 Os gestores do presente termo de cooperação serão designados pelos partícipes por meio de portaria, que deverá ser devidamente publicada e disponibilizada cópia aos demais partícipes para conhecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

8.2. Aos partícipes será conferido o prazo de 90 dias para efeitos das providências administrativas e contratações necessárias à viabilização do objeto do presente ajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os Cooperados elegem o Foro da Comarca de Anápolis, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente termo de cooperação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anápolis, datado e assinado digitalmente.

Wigney Gustavo da Costa

Perito Criminal

Coordenador da 10ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Goiás

Marcos de Jesus Adorno Filho

Delegado de Polícia

Chefe do Grupo de Repressão a Narcóticos de Anápolis

Polícia Civil